



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N° 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências

Considerando a necessidade de modernizar e tornar mais eficiente a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, adequando-a às atuais demandas da gestão pública e assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, e ainda priorizando a extinção de cargos comissionados;

Considerando que a reestruturação administrativa tem como finalidade fortalecer as funções fiscalizadora e legislativa da Câmara Municipal, aprimorando seus processos internos e ampliando a qualidade do atendimento prestado à população;

Considerando que a atualização da organização administrativa é medida necessária para aprimorar a gestão pública, promover maior transparência, racionalidade e eficiência nos serviços, bem como valorizar os servidores e consolidar um ambiente institucional moderno e funcional;

Diante do exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, por se tratar de medida de gestão administrativa indispensável à modernização e à eficiência do Poder Legislativo Municipal.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1° Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1° Secretário

Jonas Fernando da Silva
2° Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2° Secretário

Av. D. Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real/RJ – CEP 27.570-000
Telefone (24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, estado do Rio de Janeiro, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Apoio à Atividade Político-Parlamentar, responsáveis por prestar suporte técnico e administrativo ao exercício do mandato dos Vereadores e às atribuições da Mesa Diretora;

II - Órgãos de Gestão Administrativa, Financeira e do Processo Legislativo, encarregados de assegurar a execução das atividades administrativas, financeiras e de suporte institucional do Poder Legislativo;

III - Órgãos de Assessoramento Formal, incumbidos de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades-fim da Câmara Municipal.

Art. 2º Os órgãos de gestão administrativa, financeira, de processo legislativo e de assessoramento formal estão diretamente subordinados à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º A extinção de qualquer órgão da estrutura administrativa implicará automaticamente a extinção do cargo comissionado ou função gratificada correspondente à sua direção ou chefia.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Real os seguintes grupos:

- I - Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL);
- II - Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL);
- III - Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL);
- IV - Funções Gratificadas Legislativas (FGL).

Art. 5º São Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL):

	CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	SIMBOLOGIA REPRESENTATIVA	NÍVEL
I	Atendente	2	ATE	CEPL VI
II	Copeira	2	COP	CEPL VIII
III	Motorista	2	MOT	CEPL III
IV	Telefonista	1	TELE	CEPL VIII
V	Vigia	4	VIG	CEPL VIII
VI	Escriturário	1	ESC	CEPL VI
VII	Oficial de compras, licitações e contratos	1	OFCOLC	CEPL III
VIII	Técnico Legislativo de Nível Médio - Contabilidade	1	TECON	CEPL IV
IX	Técnico Legislativo de Nível Médio - Informática Programação	1	TEPRO	CEPL VII
X	Técnico Legislativo de Nível Médio - Informática - suporte/tecnologia	1	TEINFO	CEPL VII
XI	Agente Administrativo - Administração de Pessoal	1	AGERH	CEPL VI
XII	Assistente de Patrimônio	1	ASSP	CEPL VI
XIII	Assistente Administrativo Financeiro	1	AAF	CEPL VI
XIV	Agente Administrativo - Apoio Legislativo	1	AGEAPOIO	CEPL VI





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

XV	Almoxarife	1	ALMO	CEPL V
XVI	Ouvidor	1	OUVIDOR	CEPL V
XVII	Fiscal de Contratos Administrativos	1	FISCON	CEPL VI
XVIII	Redator de Sessões	1	REDSSES	CEPL II
XIX	Manutentor	1	MANUT	CEPL IV
XX	Auxiliar de Serviços Gerais	2	ASG	CEPL VII
XXI	Gestor de Recursos Humanos	1	GRH	CEPL II
XXII	Pregoeiro	1	PREGOEIRO	CEPL I
XXIII	Sonoplasta/Operador de Mesa de Som	2	SOM	CEPL IV

§1º Os Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL) reger-se-ão pelo Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Porto Real (Estatuto dos Servidores), por esta Lei e pelos seus respectivos anexos. Seus vencimentos mensais obedecerão ao disposto nesta norma e em seus anexos, sendo reajustados na mesma data, forma e proporção aplicáveis aos demais servidores municipais.

§2º Os Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL) serão, obrigatoriamente, providos mediante aprovação em concurso público, sendo que as informações relativas aos cargos, funções, número de vagas, grupo ocupacional, área de atuação ou formação, requisitos para investidura, subordinação imediata, simbologia representativa, nível, vencimento mensal, carga horária e atribuições típicas constam nos anexos que integram a presente Lei.

§3º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§4º É vedado à Câmara Municipal de Porto Real promover concurso público para as mesmas vagas de processo seletivo que ainda se encontre em vigor.

§5º Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas dos cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Real/RJ às pessoas com deficiência,





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

conforme o Anexo I desta Lei, percentual este que deverá ser observado na confecção do edital de concurso público.

§6º A convocação e nomeação para os Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL) dar-se-ão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, após aprovação do candidato em concurso público e cumprimento das demais exigências legais e estatutárias.

§7º A designação ou dispensa relativas às funções dos Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL) são de competência da Câmara Municipal de Porto Real.

§8º Os cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores;

II - por nomeação precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º São Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL);

	CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	SIMBOLOGIA REPRESENTATIVA	NÍVEL
I	Diretor do Gabinete da Presidência	1	DGP	CCPL III
II	Assessor da Presidência	1	DAP	CCPL IV
III	Diretor de Comunicação Institucional e Relações Públicas	1	DCIRP	CCPL IV
IV	Controlador Geral do Legislativo	1	CGL	CCPL II
V	Procurador Geral Legislativo	1	PGL	CCPL I
VI	Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias	1	AJCPT	CCPL II
VII	Diretor de Gestão de Benefícios e Recursos Humanos	1	DGBRH	CCPL IV
VIII	Diretor de Compras,	1	DCLC	CCPL II

5

Av. D. Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real/RJ – CEP 27.570-000
Telefone (24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

	Licitações e Contratos			
IX	Diretor de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	1	DFOT	CCPL IV
X	Diretor de Processos Legislativos	1	DPL	CCPL III
XI	Diretor de Secretaria e Processos Legislativos	1	DSPL	CCPL IV
XII	Assessor Especial de Obras	1	AEO	CCPL II

§1º Os Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL) são de livre nomeação e exoneração, mediante ato regulamentar específico expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

§2º As informações referentes aos Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL) - cargos, funções, número de vagas, grupo ocupacional, área de atuação ou formação, requisitos para investidura, subordinação imediata, simbologia representativa, nível, vencimento mensal, carga horária e atribuições típicas - constam do Anexo II da presente Lei.

Art. 7º São Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL) os seguintes:

	CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	SIMBOLOGIA REPRESENTATIVA	NÍVEL
I	Diretor de Gabinete Legislativo	11	DGLEG	CAPL I
II	Chefe de Gabinete Legislativo	11	CGLEG	CAPL II
III	Assessor Parlamentar Legislativo	11	APLEG	CAPL II

§1º Os Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL) são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real, mediante ato regulamentar específico.

§2º Os referidos cargos serão indicados pelos vereadores, a quem estarão diretamente subordinados, sendo a nomeação formalizada pelo Presidente da Câmara, mediante ato regulamentar específico. A indicação deverá ser apresentada por escrito, em formulário próprio, devidamente assinado pelo vereador responsável, acompanhada da documentação de identificação do indicado, constituindo-se requisito essencial à nomeação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

§3º Compete ao gabinete do vereador indicar os serviços a serem prestados pela assessoria, bem como a forma de sua execução, além das atribuições previstas nesta Lei.

§4º O vereador é o responsável imediato pelas ações dos servidores de seu gabinete, incumbindo-lhe a fiscalização direta do cumprimento dos deveres funcionais.

§5º As informações referentes aos Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL) constam do Anexo III da presente Lei.

Art. 8º São Funções Gratificadas Legislativas (FGL):

	FUNÇÃO GRATIFICADA LEGISLATIVA	VAGAS	SIMBOLOGIA REPRESENTATIVA	NÍVEL
I	Função Gratificada Legislativa Nível Superior	3	FGLS	FGL 1
II	Função Gratificada Legislativa Nível Médio	3	FGLM	FGL 2
III	Função Gratificada Legislativa Nível Fundamental	3	FGLF	FGL 3

§1º As Funções Gratificadas Legislativas (FGL) não se constituem em cargos ou carreiras específicas, sendo privativas de servidores efetivos que preencham os requisitos de perfil profissional, formação e experiência, correspondentes ao desempenho de atividades de destaque no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§2º A designação e a dispensa das Funções Gratificadas Legislativas (FGL) são de competência da Câmara Municipal de Porto Real/RJ, mediante ato regulamentar específico expedido pelo Presidente da Câmara.

§3º A Função Gratificada Legislativa de Nível Superior (FGLS) será concedida exclusivamente aos servidores de carreira que possuam certificado de conclusão de curso superior.

§4º A Função Gratificada Legislativa de Nível Médio (FGLM) será concedida aos servidores de carreira que possuam, no mínimo, certificado de conclusão do ensino médio.

§5º A Função Gratificada Legislativa de Nível Fundamental (FGLF) será concedida exclusivamente aos servidores de carreira que comprovem conclusão do ensino fundamental.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

§6º O servidor efetivo nomeado para Cargo em Comissão do Poder Legislativo fará jus à diferença, caso existente, entre o valor de sua remuneração e o correspondente ao exercício do cargo, sendo vedada a acumulação.

§7º As informações referentes às Funções Gratificadas Legislativas (FGL), sua simbologia representativa, nível e retribuições financeiras constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Todos os cargos, empregos e funções gratificadas serão classificados conforme o grau de especialização, conhecimento e responsabilidade, possuindo simbologia representativa em algarismos e nível correspondente à faixa de vencimento, subsídio, remuneração ou gratificação.

Art. 10. Os Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL), os Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL) e os Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL), com seus respectivos vencimentos mensais e adicionais remuneratórios, farão jus às férias e ao décimo terceiro salário, nos termos da Constituição Federal.

Art. 11. Os vencimentos dos cargos públicos serão periodicamente reajustados, de modo a preservar seu poder aquisitivo, sendo vedada qualquer forma de vinculação ou equiparação, nos termos do inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. O vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 13. Para o preenchimento das vagas destinadas aos Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL), será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) aos servidores detentores de Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL).

Art. 14. Os anexos a seguir relacionados constituem parte integrante desta Lei:

I - Informações relativas aos Cargos Efetivos do Poder Legislativo (CEPL);

II - Informações relativas aos Cargos em Comissão do Poder Legislativo (CCPL);

III - Informações relativas aos Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL);





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

IV - Informações relativas às Funções Gratificadas Legislativas (FGL);

V - Planilha de Impacto Orçamentário-Financeiro;

VI - Modelo de Formulário de indicação de Cargos de Assessoramento do Poder Legislativo (CAPL);

VII - Planilha contendo os níveis de identificação do cargo e valores referentes ao vencimento mensal e/ou retribuição financeira.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 767, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

